



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO

Nº 02/2025 – ARACAJU/SE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº 125, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Sandro Natalino Demetrio, inscrito no CPF nº 003.689.649-73.

Considerando o Termo de Colaboração nº 002/2025, por meio do qual o Instituto IDEAS foi contratado para o **gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnicos da Unidade de Atenção Primária à Saúde de Aracaju/SE;**

Reconhecendo que o edital de credenciamento constitui mecanismo isonômico e transparente de seleção, permitindo ampla concorrência, a observância dos critérios de capacidade técnica e qualificação profissional, bem como a seleção de propostas que melhor atendam ao interesse público, afastando contratações arbitrárias, fortalecendo o **controle social** e garantindo a **alocação justa e eficiente dos recursos públicos;**

Destacando, ainda, que o **processo de credenciamento** assegura o cumprimento das **normas legais e contratuais** firmadas com o ente público;

Dá-se ciência de que será promovido **processo de credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos** para atuação na **Estratégia de Saúde da Família (ESF)** e na área de **Pediatria**, destinados ao **atendimento universal dos municípios de Aracaju/SE**, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Colaboração nº 002/2025** e neste **Edital de Credenciamento Simplificado**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos**, pelo valor fixado no dimensionamento aprovado, em quantidade e qualidade compatíveis com as informações e parâmetros definidos neste documento, observadas as rotinas, escalas e horários estabelecidos pelas Unidades de Saúde do Município de Aracaju/SE, às quais o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS disponibilizará profissionais médicos credenciados, conforme as demandas assistenciais apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente credenciamento justifica-se pela **necessidade de contratação contínua e não exclusiva de empresas prestadoras de serviços médicos**, com o objetivo de **assegurar cobertura assistencial adequada e permanente nas unidades de atenção básica à saúde do Município de Aracaju/SE**. Trata-se de uma **demanda variável e de caráter permanente**, cuja natureza operacional **inviabiliza a competição formal**, fazendo do **credenciamento o instrumento jurídico mais adequado**, por **possibilitar adesão aberta, isonômica e contínua** de todos os interessados que **atendam aos requisitos técnicos e documentais previstos neste edital**.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Aracaju/SE.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas cujo CNAE seja compatível com o objeto a que se destinam e que atendam integralmente aos requisitos deste edital.
- 4.2. Não poderão participar deste credenciamento empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O processo de credenciamento terá início em **22 de outubro de 2025**, data a partir da qual os interessados deverão **protocolar o requerimento de credenciamento, encaminhando-o para o e-mail credenciamento@ideas.med.br**, devidamente **instruído com toda a documentação exigida neste edital**.

6. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS JURÍDICAS

- 6.1. Cartão do CNPJ, com atividade econômica compatível com o item para o qual se pretende o credenciamento;
- 6.2. Cópia do Contrato Social atualizado e suas eventuais alterações;
- 6.3. Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- 6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.6. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;

- 6.7. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa onde serão prestados os serviços;
- 6.8. Comprovantes de qualificação profissional (diplomas e registros) correspondentes ao item de credenciamento;
- 6.9. Comprovante de especialização médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável;
- 6.10. Declaração de Consentimento e Ciência Anticorrupção, comprometendo-se com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 8.420/2015;
- 6.11. Declaração de inexistência de membros, administradores ou sócios que ocupem cargos diretivos nas Unidades Básicas de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde ou no IDEAS;
- 6.12. Declaração de inexistência de membros, administradores ou sócios que ocupem cargos diretivos na gestão pública municipal de Aracaju;
- 6.13. Declaração de que a empresa possui pessoal técnico qualificado e aptidão técnica para executar os serviços correspondentes ao item de credenciamento, assegurando condições para o início das atividades conforme a escala definida pela Unidade.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O credenciamento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse e necessidade do IDEAS.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Ao protocolar o requerimento, a pessoa jurídica declara ter ciência e aceitar integralmente todos os termos da minuta do Termo de Contrato anexa como **ANEXO I**, não podendo alegar desconhecimento ou apresentar ressalvas no momento da formalização.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCALA

- 9.1. A **distribuição das escalas** será realizada conforme a **necessidade do IDEAS**, observados os critérios estabelecidos no **Anexo III**. A **empresa credenciada** compromete-se a **assegurar o cumprimento integral das escalas previamente acordadas**, responsabilizando-se por **eventuais ausências, atrasos ou licenças**, ainda que decorrentes de seus colaboradores. O **descumprimento injustificado** sujeitará a empresa às **penalidades previstas no ANEXO I** e demais **normas contratuais e legais aplicáveis**.



IDEAS

- 9.2. Eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail credenciamento@ideas.med.br, informando no assunto “**Dúvida – Edital de Credenciamento Simplificado nº 02/2025**”.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela **Direção Executiva do IDEAS**, observadas as normas legais aplicáveis.
- 11.2. Toda a documentação deverá ser encaminhada em formato digital (PDF) legível e completa, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

12. DOS ANEXOS

12.1. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- 12.1.1. ANEXO I - Minuta de contrato de prestação de serviços;
- 12.1.2. ANEXO II - Modelo das declarações;
- 12.1.3. ANEXO III - Dimensionamento com valores;
- 12.1.4. ANEXO IV - Endereço das unidades.

O presente credenciamento possui caráter aberto e contínuo, não estando sujeito a limitação quanto ao número de empresas ou profissionais a serem credenciados, desde que atendidos integralmente os requisitos deste Edital.

Aracaju/SE, quarta-feira, 22 de outubro de 2025.



SANDRO NATALINO
DEMETRIO:0036896497
003.689.649-73

Emitido por: Autoridade
Certificadora
ALTERNATIVE

Data: 22/10/2025

SANDRO NATALINO DEMETRIO

Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PELO VALOR FIXADO, EM QUANTIDADE E QUALIDADE CONFORME AS ROTINAS E HORÁRIOS A SEREM ESTABELECIDOS EM ESCALA PELA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS DESSA REDE.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, nº. 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, inscrito no CPF sob o nº. 003.689.649-73.

PRESTADORA DE SERVIÇO: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, XXX, bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP XX.XXX-XX, representadx por sxx representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de nº. xxxxxx e e-mail: xxxxx@xxxx.com.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as Partes decidem firmar este **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **TIPO DE OBJETO (TO):** Prestação de serviços médicos especializados;
- 1.2. **UNIDADE BENEFICIÁRIA DO OBJETO (UBO):** XXXXXXXXXXXXXXXX;
- 1.3. **ÓRGÃO SUPERVISOR:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- 1.4. **DADOS PARA ESPECIFICAR NAS NOTAS FISCAIS (DNF):** Número do Contrato: 024/2025, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 A [28-31] (inserir o mês de referência), Contrato de Gestão nº. XXXX e dados bancários;
- 1.5. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº. XXXXX, firmado entre o **CONTRATANTE** e o **XXXXXXXX**, através da **XXXXXXXX**;

- 1.6. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.7. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE III – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS**;
- 1.8. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos **RNS** conforme definidos no **APÊNDICE III**. O valor do VRP será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento;
- 1.9. **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM):** Órgão de fiscalização e normatização da atividade profissional em medicina no âmbito Estadual;
- 1.10. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES):** É um sistema de informação oficial de cadastramento de informações acerca de todos os estabelecimentos de saúde do país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços médicos**, conforme as especificações constantes do **APÊNDICE I – DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, a fim de atender à **UBO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir com o objeto contratual em favor da **UBO**;
- 3.2. A **UBO** terá um **FTC** que avaliará a execução do objeto e será o liame de comunicação entre a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e o **CONTRATANTE**;
- 3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que poderá haver descontos em caso de não cumprimento do objeto, nos termos estipulados no **APÊNDICE III**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

- 4.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará os serviços e assumirá as condições e exigências estabelecidas neste contrato em conformidade com o descrito no **APÊNDICE I – DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**;

- 4.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá apresentar, caso ainda não o tenha feito, ou a qualquer tempo mediante solicitação do **CONTRATANTE**, cópia digital dos seguintes documentos: **cartão CNPJ, licenças, alvará de funcionamento válido, contrato social e respectivas alterações, inscrição estadual e municipal (quando aplicável), comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM/UF) dos profissionais vinculados ao objeto contratual e, quando necessário ou aplicável à especialidade exercida, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).** A **comprovação de experiência técnica** poderá ser feita por meio de **registros profissionais, declarações de serviços prestados, certificados de residência médica, atividades acadêmicas, estágios supervisionados ou outras experiências correlatas** que demonstrem aptidão para o desempenho das funções contratadas;
- 4.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado da prestação dos serviços executados naquele mês, cujo formato e conteúdo deverá ser aprovado pelo **FTC**, bem como, deverá apresentar as certidões e seus certificados de regularidade, e demais documentos em atendimento a legislação vigente e para cumprir às exigências do **ORGÃO SUPERVISOR**, sendo de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a renovação da respectiva certidão antes do seu vencimento, junto aos documentos comprobatórios da prestação mensal dos serviços, para que a **CONTRATANTE** possa realizar o pagamento mensal, nos termos do **APÊNDICE II**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, de acordo com este contrato;
- 5.2. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, por meio do **FTC** ou diretamente, por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução do objeto, fixando prazo para adequações;
- 5.3. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.4. Nomear o **FTC**, que acompanhará a execução do objeto;
- 5.5. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **UBO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Para fins de estimativa fiscal e controle orçamentário por parte da Administração Pública, fixa-se o valor referencial mensal de **R\$ [xxxx] ([valor por extenso])**, correspondente à projeção média da execução contratual, conforme os preços unitários estabelecidos no **APÊNDICE I**.
- 6.1.1. O valor ora fixado tem natureza meramente estimativa e referencial, não constituindo limite contratual absoluto nem obrigação de pagamento mínimo ou máximo por parte do **CONTRATANTE**, tampouco cria direito à contratada a qualquer remuneração além dos serviços efetivamente executados e atestados;
- 6.1.2. O teto orçamentário estabelecido tem como finalidade exclusiva orientar o planejamento interno, o controle de empenho e a liquidação da despesa, permitindo o monitoramento da execução contratual e a adoção de providências administrativas tempestivas, caso haja tendência de extrapolação da média estimada.
- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir e entregar ao **FTC** a Nota Fiscal/Fatura até o último dia útil do mês, anexando os relatórios, contendo: “número do contrato; nome da empresa; número do CNPJ; objeto do contrato e o período de apuração das atividades”, com as especificações previstas no item 1.4, deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços, mensalmente em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao dia da entrega das Notas Fiscais, desde que os serviços executados sejam devidamente validados pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos deste contrato e apêndices. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC**, somente com o repasse realizado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 6.4. Se ocorrer atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente contrato especificado no item 1.5, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e consequente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal;
- 6.5. No caso de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal fora do prazo estipulado no item 6.1, a quitação da referida Nota Fiscal, poderá ser realizada somente no próximo mês;

- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar, mensalmente, junto a Nota Fiscal, os documentos nos termos estipulados no **APÊNDICE II**, podendo a **CONTRATANTE** solicitar outros, conforme o caso;
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deixar de produzir os resultados pactuados ou de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas, aplicando-se o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora ou fração de hora glosada;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente, o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a adotar por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação, comprometendo-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 7.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga ao dever da confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e aos dados pessoais e sensíveis a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o **CONTRATANTE**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, mantenham a confidencialidade e sigilo exigidos;

- 7.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, de todas as maneiras, garantir que nenhuma informação clínica, dado pessoal ou dado pessoal sensível, que é classificado como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural seja negligenciado ou vazado de alguma forma, por ação e/ou omissão de ser quadro profissional, assumindo a responsabilidade, exclusiva, por qualquer ato, ação ou circunstância emitida pela sua equipe profissional, que não assegure a segurança dessas informações;
- 7.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou quem de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;
- 7.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se compromete, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, de acordo com a expressa e formal autorização do **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual;
- 7.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis;
- 7.7. Estabelecem as partes que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada na obrigatoriedade de sigilo, guarda e garantia de segurança de dados, definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial;
- 7.8. Fica estabelecido que todas as Informações confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:
- 7.8.1. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;
- 7.8.2. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios empregados/colaboradores/prepostos que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

- 7.8.3. As partes são responsáveis pelos atos de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.
- 7.9. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:
- 7.9.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
 - 7.9.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
 - 7.9.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
 - 7.9.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;
 - 7.9.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlato.
- 7.10. Esta disposição constitui obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento do presente contrato, sob pena de indenização por perdas e danos;
- 7.11. Os materiais ou informações obtidas ou desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo se expressamente, formal e por escrito, autorizados por ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia **[inserir data inicial]** e poderá vigorar até o dia **[inserir data final]**, ficando sua duração condicionada à vigência da **FONTE DE CUSTEIO** e à comprovação, pelo **CONTRATANTE**, de que o valor contratado permanece compatível com o princípio da economicidade e vantajosidade do ajuste;
- 8.2. Caso ocorra a rescisão ou ausência de prorrogação, ou qualquer situação que não mantenha o instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização do objeto deste Contrato, por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão;

- 8.3. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

9. CLÁUSULA NONA – REQUISITOS LEGAIS

- 9.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- 9.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente aplicáveis;
- 9.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responder cível, administrativa e criminalmente quando fatos forem associados com os serviços objeto do presente contrato;
- 9.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá cumprir durante a execução dos serviços contratados todas as leis e atos normativos Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;
- 9.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá responsabilizar-se por recolhimentos devidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá disponibilizar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (**EPI**) para todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- 9.8. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE/UBO** e os empregados/colaboradores/prepostos/sócios designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais, quando houver;
- 9.9. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara e se obriga a cumprir durante a vigência deste contrato, na assinatura deste contrato, que:
- 9.9.1. Tem ciência da Lei Federal nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto Federal nº. 11.129/2022;

- 9.9.2. Na sua empresa inexistem parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau que sejam membros, administradores ou sócios vinculados ao Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS;
- 9.9.3. Não consta no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”.
- 9.10. Caso o **CONTRATANTE** venha a ser acionado, extrajudicial e/ou judicialmente, em decorrência dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fica-lhe assegurado o direito de regresso em face desta, por quaisquer indenizações ou pagamentos que venham a ser imputados, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de o **CONTRATANTE**, de maneira autônoma, requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem;
- 9.11. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica ciente de que o contrato poderá ser extinto, sem ônus, quando o **CONTRATANTE** não dispuser de **FONTE DE CUSTEIO** para sua continuidade ou quando esse entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, tendo em vista que **PRESTADORA DE SERVIÇO** tem ciência que a **FONTE DE CUSTEIO** é oriunda de dinheiro público e as contratações do **CONTRATANTE** devem respeitar os princípios administrativos e constitucionais;
- 9.12. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara estar ciente do Art. 5º-D da Lei nº. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, referente a impossibilidade legal de admitir por 18 (dezoito) meses, como terceirizado, os ex-empregados da **UBO** ou do **CONTRATANTE**, seja na condição de empregado ou de sócio, sob pena de arcar exclusivamente com eventuais indenizações e condenações judiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUSPENSÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido, via distrato, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Motivadamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação por escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam incidir, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;
- 10.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades desenvolvidas neste período.
- 10.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

- 10.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, bastando somente notificação escrita à outra parte.
- 10.2. Quando se findar o prazo de vigência contratual constante na cláusula do prazo, o contrato se encerrará, não sendo necessário qualquer tipo de comunicação entre as partes;
- 10.3. Em todos os casos de rescisão, os eventuais débitos ou créditos apurados entre as partes **CONTRATANTES**, deverá ser liquidado até o 10º dia útil do mês subsequente ao final da contratação, salvo quando a **FONTE DE CUSTEIO** for finalizada, o que dependerá do repasse do **ÓRGÃO SUPERVISOR**;
- 10.4. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes, ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos;
- 10.5. O **CONTRATANTE** realizará cotações periódicas para aferição de preço de mercado, sendo que, caso o preço contratado esteja acima do preço de mercado, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** fica, desde já, ciente da possibilidade de rescisão, sem qualquer tipo de indenização, diante de que o **CONTRATANTE** é organização do terceiro setor e deve cumprir com o princípio da economicidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** sujeitando-a às seguintes penalidades, além demais sanções aplicáveis à espécie:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Declaração de inidoneidade para contratar com o **IDEAS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 11.1.3. Multa moratória de 2% sobre o valor mensal do contrato, no caso de cláusula descumprida, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 11.1.4. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** das obrigações a que foi contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-se quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 13.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei nº. 10.192/2001;
- 13.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante pedido com apresentação de cálculo demonstrando a porcentagem do reajuste, da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, o qual poderá ser aprovado ou não pelo **CONTRATANTE** após resultado da pesquisa de mercado, e terá como base o indexador IPCA/IBGE;
- 13.1.2. A concessão do reajuste fica condicionada a aprovação orçamentária do **CONTRATANTE** e a comprovação de que o preço continua dentro do trabalhado no mercado;
- 13.1.3. Em caso de extinção do índice aqui estipulado, as partes poderão escolher, em comum acordo, um novo indexador reconhecido pelo Governo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 14.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura, eventuais anexos e aditivos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001;
- 14.2. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 15.2. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** contratar ou possuir qualquer relação comercial, por qualquer regime jurídico/formato de contratação, de/com profissionais que pertençam ao quadro de colaboradores do **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual;
- 15.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 15.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito da Direção Executiva do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO** em formato eletrônico, com assinatura digital, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas, para um só e mesmo efeito.

Sandro Natalino Demetrio

Diretor Executivo

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e
Assistência à Saúde - IDEAS

CONTRATANTE

XXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXX

PRESTADORA DE SERVIÇO

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
Elaboração e Revisão		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
XXXXXXXXXX	Elaboração	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Revisão	XXXXXXXXXX
Contribuições		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
XXXXXXXXXX	Cotações	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Aprovação Orçamentária	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Aprovação Jurídica	XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX	Aprovação Técnica	XXXXXXXXXX

APÊNDICE I – DA DESCRIÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve manter uma comunicação clara e contínua com o **CONTRATANTE**, assegurando o alinhamento entre as necessidades operacionais do local de prestação dos serviços médicos, ajustando-os conforme necessário;
2. Selecionar e disponibilizar profissionais médicos devidamente qualificados e experientes, que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, garantindo a prestação dos serviços com o nível de qualidade exigido.
3. Prestar serviços com base no Código de Ética Médica - RESOLUÇÃO CFM nº 2.217/2018, modificada pelas Resoluções CFM nº. 2.222/2018 e 2.226/2019, do Conselho Federal de Medicina e nas Normas Regulamentadoras para o exercício da medicina, entre outras que regulam a assistência na Saúde, fazendo respeitar esses e todos os demais dispositivos que se caracterizam o regramento para exercício da Profissão Médica, incluindo a RESOLUÇÃO CFM nº. 1.834/2008, que regulamenta o plantão médico em sobreaviso;
4. Fazer cumprir a RESOLUÇÃO CFM nº 2.299/2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos;
5. Fazer cumprir o Código de Ética de Classe e demais legislações pertinentes à serviços de saúde, respeitando todas as obrigações conferidas à sua especialidade, tais quais, mas não se restringindo a:
 - 5.1. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
 - 5.2. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
 - 5.3. Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários quando couber, participando de atividades de educação permanente, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da **UBO**;
 - 5.4. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade deles;
 - 5.5. Responsabilizar-se pela prestação de assistência médica a todos os pacientes em atendimento e internados na **UBO**;

- 5.6. Responsabilizar-se pelas admissões e transferência dos pacientes;
- 5.7. Responsabilizar-se pela realização da evolução clínica dos pacientes em acompanhamento, observação ou internados;
- 5.8. Responsabilizar-se pela prestação de assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- 5.9. Integrar a equipe multidisciplinar do plantão a fim de coordenar as ações médicas para atendimento das necessidades dos pacientes;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos pacientes na movimentação interna e/ou externa da unidade hospitalar para a realização de exames, procedimentos médicos ou transferência, quando necessário;
- 5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento da escala de plantão estabelecida com o **FTC**, previamente construída e informada pela Coordenação Médica;
- 5.12. Responsabilizar-se pelo preenchimento do livro de ocorrências do plantão, bem como de qualquer documento inerente aos atos profissionais desenvolvidos;
- 5.13. Atender solicitações de avaliações de pacientes de outros serviços, quando solicitado (Parecer) e conduzir os casos clínicos de pacientes que necessitam de sua intervenção, sempre que demandado por outro especialista;
- 5.14. Executar as demais atribuições da especialidade médica, bem como atividades gerais de competência médica, com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 5.15. Garantir o cumprimento da carga horária objeto do presente instrumento conforme especificações da modalidade de serviço (presencial, remoto, sobreaviso), com o fornecimento de todas as informações necessárias à correta aferição dos serviços prestados e custeio de eventuais sistemas de controle de frequência.
- 5.16. Garantir atendimento ao posto de serviço contratado, sem que haja ausências simultâneas durante a prestação do serviço.

6. Participar, através de seus médicos, das atividades de coordenação do cuidado, das reuniões clínicas, de caráter multidisciplinar ou quaisquer atividades propostas ligadas a assistência, ao ensino e pesquisa ou acompanhamento de indicadores e metas quando convocado, bem como participação em comissões, comitês em especial Comissão de Ética Médica, conforme necessidade do serviço;
7. Participar da elaboração, revisão, aprovação e inspeção de documentos padronizados, como normas, regimentos, rotinas e protocolos, pertinentes ao bom funcionamento da unidade.
8. Os profissionais médicos devem atuar em consonância com os preceitos da medicina baseada em evidências, em conformidade com as diretrizes clínicas e protocolos estabelecidos, contribuir para o monitoramento, eficácia e atualização dos protocolos implantados;
9. Realizar o monitoramento contínuo dos serviços médicos e disponibilizar relatórios periódicos, ou a qualquer tempo conforme necessidade do **CONTRATANTE**, incluindo indicadores de desempenho e conformidade, para garantir o acompanhamento da execução do contrato.
10. Fornecer sempre que solicitado o teor das avaliações, para fins de comprovação dos processos de qualidade e boas práticas da gestão;
11. Atuar em colaboração com o **CONTRATANTE**, assegurando o engajamento e participação nas atividades e treinamentos realizados pela UBO;
12. Deve comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil, e outros danos, que garantam a proteção financeira e outras proteções associadas à responsabilidade atribuída ao profissional, em consequência da prestação de serviços médicos no âmbito da assistência prestadas nos serviços de saúde junto a UBO, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante condição ou situação oriunda da atuação médica deste contrato;
13. Deve comprovar que realizou a verificação das credenciais médicas para o exercício da profissão, através da checagem da formação e quitação das obrigações perante o Conselho de Classe (anuidade), no caso, o Conselho Regional de Medicina;
14. Deverá se certificar e comprovar ao **CONTRATANTE**, sobre a inexistência de processos disciplinares e sanções éticas, relacionadas à força de trabalho destacada para o exercício das atividades nos serviços de saúde, objetos desse certame;
15. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;

16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade da UBO;
17. Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Medicina (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
18. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;
19. Apresentar a certificação válida e mantê-la atualizada, inclusive para os profissionais alocados, durante todo o período de prestação de serviços sempre que forem exigidas certificações (como PALS).
20. Responder as solicitações da ouvidoria e participar de projetos de melhoria sempre que solicitado.
21. Elaborar as escalas, com número do Conselho e Especialidade, dos seus colaboradores, bem como manter documento padrão que comprove a frequência dos plantonistas para registro da atuação de seus colaboradores dentro das dependências da UBO, assegurando a conformidade com leis e regulamentos;
22. Manter controle de ponto biométrico, ou outro, que possa comprovar atuação conforme escala profissional, evidenciando local e horário fidedignos da atuação profissional nas dependências da unidade de saúde.
23. Encaminhar mensalmente escala de profissional devidamente assinada pelo diretor técnico ou representante médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ao **FTC**, em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do mês subsequente e sempre que solicitado, devendo conter lista com os nomes dos profissionais, especialidade, documento de identidade da profissão, número do RQE, data e horário de trabalho, bem como número de telefone para contato, para a análise prévia e validação da escala mensal pelo Diretor Técnico da UBO e pelo **FTC**;
24. Os profissionais não devem exceder 24 horas de plantão;
25. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas;
26. Comunicar por escrito ao **FTC** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) e por e-mail previamente fornecido no prazo de 1h (uma hora) toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;

27. Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços, objeto deste contrato, executados pelos profissionais pertencentes ao quadro de profissionais da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
28. Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere a eventos adversos com danos ao paciente ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**;
30. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela UBO e considerar término de plantão somente após a passagem de plantão, in loco, através de registro em ferramenta padronizada, para outro médico que venha assumir;
31. Substituir imediatamente (prazos definidos pelo RNS) profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos, recessos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao **FTC**;
32. Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
33. Zelar pelo patrimônio público e da UBO;
34. O especialista da **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá se apresentar ao **FTC** em até 24h (vinte e quatro horas) antes de iniciar o seu trabalho, devendo estar munido de documentos de exigência do CNES, para a realização de seu cadastro junto a esse Sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional;
35. Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais para cadastramento no CNES são:
 - 35.1. RG (Registro Geral);
 - 35.2. CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - 35.3. Carteira de Registro no Conselho Regional de Classe do Estado ou documento provisório de transferência regional;
 - 35.4. Diploma de Graduação, titulação de especialidades e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) conforme atuação;
 - 35.5. Comprovante de quitação da anuidade do respectivo Conselho Regional de Medicina;
 - 35.6. Comprovante de residência;

- 35.7. Apólice do seguro de responsabilidade civil profissional;
36. Caso ocorra troca de profissionais na vigência deste Contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá encaminhar ao **FTC** a documentação dos prestadores atualizados e fidedignos com os plantões realizados durante aquele contrato para o registro junto ao CNES, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;
37. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá a todo o momento se ater, além do presente contrato, e ao Contrato, seus aditivos e termo de referência, entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR** buscando adequar nas suas metas e nos indicadores específicos de cada especialidade;
38. O profissional médico da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará as visitas médicas e multidisciplinares aos pacientes, que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões;
39. O(s) profissional(s) médico(s) da **PRESTADORA DE SERVIÇO** realizará(ão) diariamente a prescrição médica dos pacientes da UBO, bem como os procedimentos médicos condizentes com a função designada;
40. Os profissionais médicos devem, obrigatoriamente, registrar todos achados clínicos e a conduta médica aplicada, mantendo todas as informações e registros atualizados, no prontuário do paciente (eletrônico ou manual), em ferramenta específica de transição do cuidado, referente a 100% (cem por cento) dos atendimentos, durante todo o processo de cuidado na unidade assistencial, desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída/transferência), conforme preconizado pelos Conselhos de Medicina, pelas Políticas de Atenção à Saúde e pela unidade de atuação, aplicando-se a todas as linhas de cuidado e áreas de atuação da unidade de saúde.
41. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e em consonância com a Política Nacional de Humanização;
42. Os profissionais médicos devem assegurar a prestação do serviço em conjunto com os profissionais da equipe multiprofissional, buscando uma assistência integral e de qualidade à população atendida;
43. Os profissionais médicos devem executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados pela instituição, comprometendo também pelo seu zelo ao utilizarem;
44. Os profissionais médicos devem atender aos pacientes, familiares e ou seus responsáveis prestando toda as informações necessárias e pertinentes;

45. Os profissionais médicos devem participar de atividade de educação continuada, visando assegurar um processo de capacitação de modo contínuo assegurando que estejam preparados para desempenhar suas funções em conformidade com os padrões de qualidade, segurança, exigências legais, de normativas e de metas contratuais na sua área de especialidade;
46. Os profissionais médicos devem, colaborativamente, participar de projetos de melhoria da qualidade e segurança do paciente, na prestação de serviços, assegurando a conformidade com os padrões e requisitos de qualidade da assistência aos pacientes, e seus familiares, atendidos na Unidade;
47. Os profissionais médicos devem usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
48. Os profissionais médicos devem obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos pela instituição.
49. Os profissionais médicos devem atuar em conformidade com os protocolos de prevenção e controle de infecções, incluindo a adequada barreira de proteção, adesão às técnicas de higienização das mãos, assegurando cuidados redobrados;
50. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve assegurar um processo formal de avaliação do desempenho clínico periódico, que inclua, no mínimo, os seguintes critérios, com o objetivo de assegurar a excelência na prestação de serviços:
 - 50.1. Assiduidade e pontualidade;
 - 50.2. Cumprimento às rotinas e procedimentos;
 - 50.3. Adesão aos protocolos clínicos;
 - 50.4. Comportamento colaborativo e bom relacionamento com a equipe assistencial;
 - 50.5. Comportamento empático e ético na assistência aos pacientes;
 - 50.6. Assiduidade em reuniões e eventos quando solicitado (como por exemplo: comissões, capacitações, análises de indicadores e eventos adversos).
51. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assegurar a disponibilidade de médicos generalistas e especialistas, conforme a escala previamente estabelecida com o **FTC**, bem como demais serviços de gestão da área;
52. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá garantir que todos os seus processos e atividades estejam preparados para auditorias e inspeções, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais exigidas pelo **CONTRATANTE**;

53. Assegurar que esteja apta a atender a todos os requisitos contratuais e organizacionais definidos pelo **CONTRATANTE**, assim como a novos requisitos que possam ser estabelecidos durante a vigência do contrato.
54. As horas contratadas serão dimensionadas com base na demanda assistencial e perfil da UBO, assim como no Termo de Referência, Contratos e Aditivos do Contrato entre **CONTRATANTE** e **ÓRGÃO SUPERVISOR**, podendo serem moduladas durante o período para melhor atender as demandas e indicadores contratuais com anuência da Direção Técnica da unidade;
55. A modulação da prestação de serviço distribuída em trabalho presencial e remoto tem por objetivo evitar desassistência, mantendo a continuidade e horizontalidade da assistência e buscando atingir os resultados quantitativos e qualitativos previstos no Contrato de Gestão.

APÊNDICE II – DOCUMENTOS PARA ENTREGAR JUNTO COM A NOTA FISCAL

- 1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar as CND listadas abaixo, no primeiro pedido de pagamento, devendo se responsabilizar pela renovação e envio delas antes da data final de sua validade, sempre junto com a nota fiscal mensal:
 - 1.1 CND Trabalhista;
 - 1.2 CND Federal;
 - 1.3 CND Municipal;
 - 1.4 CND Estadual;
 - 1.5 CND com o FGTS.
- 2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deve enviar mensalmente, junto com a nota fiscal mensal:
 - 2.1 Certidão de regularidade de inscrição, de todos os profissionais atuantes no mês de prestação dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Classe do Estado de Execução dos Serviços;
 - 2.2 Relatório detalhado da prestação de serviço, fidedignos com os serviços/plantões realizados, cujo formato deve ser aprovado pelo **FTC**;

APÊNDICE III - REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 1 Os Requisitos de Nível de Serviço (RNS) são parâmetros de controle e avaliação da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, que deverá assegurar que seus processos e resultados estejam permanentemente aderentes aos padrões definidos neste contrato;
- 2 De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;
- 3 A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atendem aos RNS estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato de os serviços não serem plenamente atendido, em múltiplos valores do VRP estabelecido no item 1.8.
- 4 Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);
- 5 O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.
- 6 Na Tabela 4 apresentamos os RNS estabelecidos para este contrato.

Tabela 4: Descrição dos Requisitos de Nível de Objeto (RNS).

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h	04h	01
2	Substituição de Profissionais por falta.	02h	04h	02
3	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UBO .	02h	24h	02

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
4	Notificação para circunstância de risco ou vazamento de informações, dados clínicos, dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pacientes ou profissionais da UBO , sob sua responsabilidade.	01h	24h	02
5	Resolução de não conformidade identificada na prestação dos serviços contratados, com notificação realizada pelo FTC .	Imediato	N/A	02

- 1.1. Nos casos em que houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela 4, o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.2. Os serviços que forem concluídos fora dos prazos previstos no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E CIÊNCIA DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

[INSERIR NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CNPJ]**, com sede à **[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO: RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP]**, neste ato representada por seu representante legal **[INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito no CPF sob o nº **[INSERIR NÚMERO DO CPF]**, e e-mail **[INSERIR E-MAIL]**, por meio da presente, **declara para os devidos fins que:**

1. **Tem ciência e manifesta consentimento integral** quanto às disposições da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e do **Decreto Federal nº 8.420/2015**, comprometendo-se a cumpri-las integralmente no âmbito de suas atividades;
2. **Inexiste qualquer membro, administrador ou sócio** da empresa que ocupe, simultaneamente, **cargo diretivo nas Unidades Básicas de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde ou no Instituto IDEAS;**
3. **Inexiste qualquer membro, administrador ou sócio** que exerça **cargo diretivo na gestão pública municipal de Aracaju/SE;**
4. **Possui pessoal técnico qualificado** para a execução do item ao qual se credencia, bem como **aptidão técnica para o início dos serviços**, conforme escala a ser definida pela Unidade **CONTRATANTE**.

Aracaju/SE, [dia] de [mês] de 2025

[assinatura eletrônica reconhecida ICP-Brasil do representante legal]

[Nome do Representante Legal]

CPF nº **[INSERIR CPF]**

[Cargo / Função]

[Nome da Empresa]

ANEXO III**Tabela 1:** Descrição do Serviço e Valor Total Mensal.

Item	Descrição do Serviço	Valor Bruto ¹² Mensal (R\$)
1	Posto de serviço médico presencial no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, com jornada de 8 (oito) horas diárias em dias úteis, conforme escala e necessidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional atuará de forma integrada à equipe multiprofissional, executando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários, sem vínculo empregatício, em conformidade com contrato civil firmado entre pessoas jurídicas.	23.520,00
2	Posto de serviço médico em Pediatria, com jornada de 4 (quatro) horas diárias em dias úteis, conforme escala e necessidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional deverá possuir Título de Especialista em Pediatria reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro de qualificação de especialista (RQE) ativo, atuando de forma presencial e sem vínculo empregatício, em conformidade com contrato civil entre pessoas jurídicas.	11.760,00

¹ Os valores apresentados correspondem ao montante bruto mensal por posto de serviço médico, incluindo todos os encargos, tributos e custos operacionais incidentes, não se tratando de valor-hora ou remuneração individual.

² Em caso de glosa decorrente de ausência, atraso, interrupção de jornada, descumprimento parcial da escala ou não execução dos serviços contratados, será aplicado desconto proporcional ao tempo não cumprido, tomando-se como base o valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora ou fração de hora**, calculado sobre o valor bruto mensal do posto de serviço.

ANEXO IV

Endereço das Unidades de Saúde

ITEM	CNES	UNIDADE	ENDEREÇO
1	0002453	UBS Antônio Alves	Rua Firmino Fontes, s/n – Farolândia, Aracaju/SE – CEP 49037-220
2	0002607	UBS Augusto César Leite	Rua Elenita Nery Gomes, s/n – Aeroporto, Aracaju/SE – CEP 49037-020
3	0002410	UBS Augusto Franco	Rua Major Hinaldo dos Santos, s/n – Farolândia, Aracaju/SE – CEP 49030-510
4	0003425	UBS João Bezerra	Rodovia Ecologista Chico Mendes, s/n – Areia Branca, Aracaju/SE – CEP 49034-080
5	0003093	UBS Niceu Dantas	Rodovia dos Náufragos, s/n – Mosqueiro, Aracaju/SE – CEP 49039-220
6	0025682	UBS Sta. Terezinha (Robalo)	Rodovia dos Náufragos, km 5 – Robalo, Aracaju/SE – CEP 49039-000
7	9759956	UBS Dr. Roberto Paixão	Rua Laudelino de Oliveira Freire, s/n – 17 de Março, Aracaju/SE – CEP 49049-000
8	0002216	UBS Osvaldo Leite	Avenida Azul, s/n – Santa Maria, Aracaju/SE – CEP 49043-800
9	0002550	UBS Elizabeth Pita	Rua Auxiliar II (Conjunto A. C. Valadares), s/n – Santa Maria, Aracaju/SE – CEP 49043-784
10	0002291	UBS Geraldo Magela	Rua Central Quatro, s/n – São Conrado, Aracaju/SE – CEP 49042-190
11	0002445	UBS Humberto Mourão	Rua A, s/n – São Conrado, Aracaju/SE – CEP 49008-587
12	2658488	UBS Pref. Celso Augusto Daniel	UBS Prefeito Celso Augusto Daniel – São Conrado, Aracaju/SE – CEP 49042-190
13	0002380	UBS Hugo Gurgel	Rua Renato Fonseca de Oliveira, s/n – Coroa do Meio, Aracaju/SE – CEP 49035-710
14	0002615	UBS Ministro Costa Cavalcante	Rua N, nº 1471 – Inácio Barbosa, Aracaju/SE – CEP 49040-500
15	0003115	UBS Ávila Nabuco	Rua Dr. Canúto García Moreno, nº 9 – Luzia, Aracaju/SE – CEP 49048-100
16	0002410	UBS Dona Sinhazinha	Avenida Hermes Fontes, s/n – Grageru, Aracaju/SE – CEP 49052-000
17	0025690	UBS Dr. Max de Carvalho	Rua Filemon Franco Freire, s/n – Ponto Novo, Aracaju/SE – CEP 49047-180

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Souza Dutra, 145, Estreito, Sala 904, Florianópolis – SC. CEP 88.070-605
CNPJ: 24.006.302/0001-35 | 48 – 3091 0306 | www.ideas.med.br

ITEM	CNES	UNIDADE	ENDEREÇO
18	3469182	UBS Joaldo Barbosa	Rua Guanabara, s/n – América, Aracaju/SE – CEP 49080-010
19	0003123	UBS Irmã Caridade	Rua Principal, nº 59 – Aloc, São Cristóvão/SE – CEP 49100-000
20	0002631	UBS Madre Tereza de Calcutá	Rua B, s/n (Largo da Aparecida) – Jabotiana, Aracaju/SE – CEP 49095-510
21	0002399	UBS Manoel de Souza Pereira	Rua Maria do Carmo Batista Santos, s/n – Sol Nascente, Aracaju/SE – CEP 49095-240
22	0002461	UBS Fernando Sampaio	Avenida São João Batista, nº 986 – Ponto Novo, Aracaju/SE – CEP 49097-000
23	0002577	UBS Edézio Vieira de Melo	Rua Paraíba, s/n – Siqueira Campos, Aracaju/SE – CEP 49075-420
24	0002305	UBS Adel Nunes	Rua Haiti, s/n – América, Aracaju/SE – CEP 49080-300
25	0003492	UBS Oswaldo de Souza	Travessa Adauto Botelho, s/n – Getúlio Vargas, Aracaju/SE – CEP 49055-620
26	0002259	UBS Maria do Céu	Rua Maruim, nº 179-B – Centro, Aracaju/SE – CEP 49010-160
27	0002763	UBS Dona Jovem	Rua Altamira, s/n – Industrial, Aracaju/SE – CEP 49065-050
28	0025674	UBS Amélia Leite	Rua Aquidabã, nº 23 – Suíça, Aracaju/SE – CEP 49050-070
29	0003344	UBS Porto Dantas	Rua Antônio dos Santos, nº 468 – Porto D'Antas, Aracaju/SE – CEP 49067-020
30	0002364	UBS Cândida Alves	Rua São João, s/n – Industrial, Aracaju/SE – CEP 49065-710
31	0002526	UBS Francisco Fonseca	Avenida Álvaro Maciel, s/n – 18 do Forte, Aracaju/SE – CEP 49060-020
32	0002798	UBS J. Augusto Barreto	Avenida General Euclides Figueiredo, s/n – Japãozinho, Aracaju/SE – CEP 49087-640
33	0003506	UBS Carlos Fernandes	Avenida General Euclides Figueiredo, s/n – Dom Luciano, Aracaju/SE – CEP 49070-523
34	2600366	UBS José Quintiliano	Rua Santa Terezinha, nº 422 – Dom Luciano, Aracaju/SE – CEP 49070-350
35	0003603	UBS Eunice Barbosa	Rua Beira Rio, nº 92 – Coqueiral, Aracaju/SE – CEP 49091-109

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Souza Dutra, 145, Estreito, Sala 904, Florianópolis – SC. CEP 88.070-605
CNPJ: 24.006.302/0001-35 | 48 – 3091 0306 | www.ideas.med.br

ITEM	CNES	UNIDADE	ENDEREÇO
36	0002542	UBS João Cardoso	Rua Alagoas, nº 2051 – José Conrado de Araújo, Aracaju/SE – CEP 49085-000
37	3210634	UBS Anália Pina de Assis	Avenida Ayrton Senna, s/n – Atalaia, Aracaju/SE – CEP 49037-740
38	0003409	UBS João Oliveira Sobral	Rua Senhor do Bonfim, s/n – Santos Dumont, Aracaju/SE – CEP 49087-230
39	0002623	UBS Walter Cardoso	Rua David Jonathan Barbosa, nº 372 – Veneza, Aracaju/SE – CEP 49044-563
40	0002429	UBS José Machado de Souza	Rua Major Aureliano, nº 100 – Santos Dumont, Aracaju/SE – CEP 49087-400
41	0003387	UBS Renato Mazze Lucas	Rua Capitão Manoel Gomes, nº 590 – Santos Dumont, Aracaju/SE – CEP 49087-040
42	0002836	UBS Lauro Dantas Hora	Rua Um, nº 102 – Bugio, Aracaju/SE – CEP 49090-129
43	9141588	UBS José Calumby Filho	Rua Um, s/n – Jardim Centenário, Aracaju/SE – CEP 49090-129
44	0002844	UBS Onésimo Pinto	Avenida Radialista José Silva Lima, s/n – Jardim Centenário, Aracaju/SE – CEP 49090-250
45	0003395	UBS Carlos Hardman Côrtes	Avenida Carlos Marques, s/n – Soledade, Aracaju/SE – CEP 49000-001

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

26e7894e-8245-4398-aca3-9a48b60f4c36

CHAVE:

6C339208CFA1758151D841916719E672CDE86D8C49EE487AB51BC3BC03045BF5

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 22/10/2025 15:46 (BRT).

Nome do documento: EDITALDECHAMAMENTOPUBLICON002.2025_ARACAJU.SE_MJC_REVISADO(SND)V5.1.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: F056AC3FAF2A5F5D66626353592FB41B6B5DEA0B780002EAACA6781FC2416656

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura deste documento segue o padrão PDF
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 22/10/2025 15:46 (BRT).

SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973

- **Data da assinatura:** 22/10/2025 15:41 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** SANDRO NATALINO DEMETRIO:00368964973
 - **Validade:** 14/06/2025 08:52 (BRT) - 14/06/2026 08:52 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 22/10/2025 15:41 (BRT)



confiar para transformar

- **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
- **Situação:** Válido

Sandro Natalino Demetrio

- **Data da assinatura:** 22/10/2025 15:41 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Evidências:**
 - **IP:** 170.247.4.162
 - **Email:** sdemetrio@ideas.med.br